



Regulamento

e

Tabela Geral de Taxas



REGULAMENTO

E

TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo nº 34 da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na **Freguesia de Seixas**.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Taxas



A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados, termos de justificação administrativa, certificações, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

Artigo 5º

Espaços reservados da Junta

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta, constam do anexo II e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destina;
2. As associações e instituições da freguesia estão isentas do pagamento de taxas;
3. As taxas pagas pelas prestações de serviços têm por base de cálculo o valor hora do funcionário, o custo total para a prestação do serviço e a desvalorização da maquinaria utilizada nos trabalhos;
4. As taxas pagas pelas vendas de bens publicitários têm por base o custo de aquisição e o tempo médio de execução das mesmas (atendimento, registo).

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeo

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2001 de 24 de Abril).
2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
3. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



CONCELHO DE CAMINHA

Artigo 7º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terrenos relativas a sepulturas perpétuas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a área do terreno, o custo total necessário para a prestação do serviço e o critério de desincentivo à compra de terrenos;
2. As taxas pagas por inumação de cadáver, exumação e trasladação de ossada, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo o tempo médio de execução;
3. As taxas pagas por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo o tempo médio de execução, o custo total necessário para a prestação do serviço e o critério de desincentivo à compra de terrenos;
4. As taxas pagas pela utilização de acelerador com produtos têm como base de cálculo o custo de aquisição dos componentes e o custo total necessário para a prestação do serviço;
5. As taxas pagas pela utilização da Casa Mortuária, previstas no anexo IV, tem como base de cálculo os custos fixos e o tempo de ocupação.

Artigo 8º

Mercados e Feiras

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo V e são definidas em função da área, tempo de ocupação e custos fixos.

Artigo 9º

Atualização de valores

Os valores abaixo indicados são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, reservando-se à Junta de Freguesia o direito de não o fazer se a conjuntura económica do País não for a mais favorável.

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º

Pagamento

1. A relação Jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.



CONCELHO DE CAMINHA

2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido;
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o tempo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações;
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de cada prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão da dívida.

Artigo 12º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.



CONCELHO DE CAMINHA

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação Judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 14º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

A Lei das Finanças Locais;

A Lei Geral Tributária;

A Lei das Autarquias Locais;

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



ANEXO I	
Serviços Administrativos	
Atestados	1,50
Declarações	1,50
Atestados e declarações de carácter social	Isentos
Certidões	1,50
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	1,00
Certificação de fotocópias de documentos até 4 páginas	8,00
Certificação de fotocópias a partir da 5ª página (Por página)	3,00
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	20,00
Fotocópias (frente)	0,10
Fotocópias (frente e verso)	0,15
Faxes nacionais (por página)	0,50
Faxes internacionais (por página)	1,00
Receção de faxes (por página)	0,50
Alvará de averbamento	2,00
2ª Via de Alvará	2,00

ANEXO II	
Espaços Reservados da Junta, Prestações de Serviços e Vendas	
Aluguer de Espaços (por 2 horas)	10,00
Aluguer de Espaços (por 4 horas)	15,00
Plastificação em formato de cartão multibanco	0,60
Plastificação em formato de bilhete de identidade	0,75
Corte de Matas e Arbustos em terrenos privados (por hora)	10,00
Aluguer de máquinas (por hora)	10,00
Arranjos no cemitério em sepulturas (por hora)	10,00
Postais (por unidade)	0,45
Postais (coleções de 9)	3,60
Emblemas bordados	2,50
Emblemas bordados para estudante universitário (1 unidade)	Oferta
Galhardetes de carro	2,00
Galhardetes grandes	6,00
Guiões	7,50



ANEXO III		
CANÍDEOS E GATÍDEOS		
Licenças de Canídeos e Gatídeos		
Registo	0,5x Taxa N	2,50
Licenças		
A – Licenças de cães de companhia	0,8x Taxa N	4,00
B – Licenças de cães com fins económicos	2x Taxa N	10,00
E – Licenças de cães de caça	2x Taxa N	10,00
G – Licenças de cães potencialmente perigosos	2,5x Taxa N	12,50
H – Licenças de cães perigosos	3x Taxa N	15,00
I – Gato	0,25x Taxa N	1,25
C, D e F		ISENTOS

ANEXO IV	
Cemitérios	
Concessão de Terrenos (Sepulturas Térreas)	400,00
Concessão de Terrenos (Jazigo)	2.750,00
Concessão de Terrenos (Gavetão Duplo)	1.600,00
Utilização de acelerador (com produtos)	50,00
Licença para Inumação	10,00
Licença para Inumação vindo de fora de Seixas	20,00
Licença para Exumação	60,00
Exumação durante Inumação	10,00
Licença para Trasladação	15,00
Licença para arranjos / construção de sepulturas	6,00
Licença para arranjos de jazigos / capela	17,50
Licença para construção de jazigo / capela	30,00
Taxa de Covato (sepultura sem mármore, 1 fundura)	50,00
Taxa de Covato (sepultura sem mármore, 2 funduras)	75,00
Taxa de Covato (sepultura com mármore, 1 fundura)	65,00
Taxa de Covato (sepultura com mármore, 2 funduras)	90,00
Taxa Extra de Covato aos Sábados, Domingos e Feriados	60,00
Taxa Anual de Conservação	6,00
Casa mortuária (Taxa de Utilização das Instalações)	20,00



ANEXO V	
Mercados e Feiras	
Lugar Tipo 1 (Aluguer Mensal) – 5 m ²	5,00
Lugar Tipo 2 (Aluguer Mensal) – 10 m ²	10,00
Lugar Tipo 3 (Aluguer Mensal) – 20 m ²	16,00
Lugar Tipo 4 (Aluguer Mensal) – 25 m ²	18,00
Aluguer Diário	5,00

FICHA TÉCNICA

Título: Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Autor: Junta de Freguesia de Seixas

Aprovada Executivo: 17.JAN.2014

Aprovada Assembleia: 27.FEV.2014

Edição: 1º.2014

Revisão: 17.FEV.2014